Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12438/2018

PROCESSO TC/MS : TC/633/2018
PROTOCOLO : 1882950
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
ORDENADOR DE DESPESAS : EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO
TIPO DE PROCESSO : LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A) : Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 55/2017 (1ª fase), celebrado pelo município de Jaraguari, tendo por objeto contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática, acessórios para suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Jaraguari - MS.

Resultantes do julgamento foram declaradas vencedoras do certame as empresas abaixo relacionadas:

Nº	Empresa	Valor R$
01	Nacional Comércio E Serviços Ltda – EPP	50.534,00
02	Art Vídeo EIRELI	22.000,00
03	Capilé Comércio E Tecnologio EIRELI - EPP	50.685,00
04	Comercial K&D Ltda – EPP	18.386,98
05	Maria Francisca Da Silva	26.622,00

Em análise conclusiva, “ANA - 3ICE - 3520/2018”, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 55/2017) correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer PAR - 3ª PRC - 22843/2018, opinando pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 55/2017, nos termos nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 120, incisos I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas nº 76/2013, constato que os atos praticados cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

Por todo o exposto, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 55/2017, celebrado pelo município de Jaraguari e as empresas Nacional Comércio E Serviços Ltda – EPP, Art Vídeo EIRELI, Capilé Comércio E Tecnologio EIRELI – EPP, Comercial K&D Ltda – EPP e Maria Francisca Da Silva, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH